

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO****PROCESSO N.º 08700.004698/2020-17**

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº 13/2021,
CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA –
CADE E A EMPRESA
MUNDIAL RESIDENCE
TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA
PARA A PRESTAÇÃO DE
TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
NACIONAL DE
CARGA/BAGAGEM PARA
ESTE CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA -
CADE.**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa por Subdelegação, conforme delegação conferida pela Portaria CADE n. 545, de 07 de dezembro de 2021, a Senhora **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 281537926 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Cade nº 545/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.502.302/0001-68**, com sede na STRC Trecho 03 Área especial 10, Sala 01, Zona industrial, Guará - Brasília - DF , CEP **71.225-530**, fone/fax (061)32334727, e-mail: vendas@mundialresidence.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **CECILIA DE CÁSSIA VIEIRA**, portadora do RG nº 1.779.545 SSPDF e do CPF 715.698.551-53, devidamente qualificada, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.002891/2018-91 , resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência e o reajuste de preços do **Contrato n. 13/2021**, conforme especificações contidas no processo **08700.004698/2020-17**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal, para a prorrogação o disposto no art. 57, inciso II, e para o reajuste o Art. 40, inciso “XI”, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, e a Cláusula Sexta do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Cláusulas "Segunda- Da Vigência, Cláusula Terceira- Do preço e Cláusula Quarta- da Dotação Orçamentária", são alteradas para contemplar as seguintes novas redações:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo vigência de 21/05/2022 a 21/05/2023, podendo, por interesse da Administração, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato reajustado passa de a ser de **R\$ 206.331,66 (duzentos e seis mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme o detalhamento abaixo:

Id	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa na prestação de Transporte rodoviário nacional de carga/bagagem para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.	927 m³	R\$ 222,58	R\$ 206.331,66

4. CLÁUSULA QUARTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 303001

Fonte:

Plano de Trabalho Resumido:

Funcional Programática:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho: 2022NE000209 e seus respectivos reforços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DO REAJUSTE

4.1. O presente reajustamento de preços gera efeito entre as partes a partir do dia 05 de abril de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ACUMULADOS

5.1 Considerando que os efeitos financeiros do presente reajuste devem retroagir a data devida de seu fato gerador, não existem valores retroativos acumulados para ressarcimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato n. 13/2021** não alteradas por este instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA DE CASSIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Delegação**, em 18/05/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Reis Alves de Oliveira, Testemunha**, em 18/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 18/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1062676** e o código CRC **EA1465F1**.
